



(proc. 17.276)

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 07 DE JUNHO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para condicionar a urgência e introduzir a urgência urgentíssima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com alteração e acréscimo destes dispositivos:

"Capítulo IV - Da Urgência e da Urgência Urgentíssima

"Art. 199. (...)

(...)

"§ 3º A urgência só cabe para:

- a) um projeto de iniciativa interna;
- b) um projeto de lei de iniciativa do Executivo;
- c) uma moção; e
- d) um requerimento.

(...)

"Art. 205-A. Urgência Urgentíssima é a dispensa de exigências regimentais, concedidas a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, pelo Plenário, no caso de já haver matéria de objeto de urgência.

"Parágrafo único. A urgência urgentíssima obedece o disposto para urgência, com a seguinte ressalva: após cumpridas as exigências regimentais, a Mesa apreciará a proposição, acatando ou não, por unanimidade de seus membros, a sua especial tramitação."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

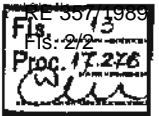
Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de ju-



Câmara Municipal de Jundiaí

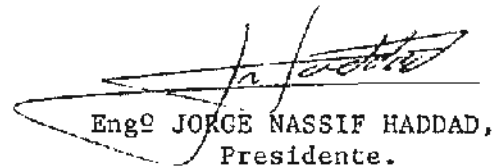
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

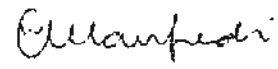


(Resolução nº 357 - fls. 2)

nho de mil novecentos e oitenta e nove (07.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de junho de mil novecentos e oitenta e nove (07.06.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 09/06/89